



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00583/2017

: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRED - TÔ LEGAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 622, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 As multas de que trata o artigo anterior, serão anualmente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, poderão ser parceladas, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º, de acordo com a legislação vigente, e os critérios da Secretaria Municipal de Finanças.

(...)

§ 2º (...)

I - 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação e requerimentos protocolizados em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar;

II - De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, nos pagamentos à vista, para processos em tramitação e requerimentos protocolizados após

a data prevista na alínea anterior.

§3º Os processos em que os proprietários optaram pelo parcelamento poderão a qualquer tempo quitar as parcelas vincendas com o desconto de

50% (cinquenta por cento) à vista.

§4º Os pagamentos realizados fora do prazo sofrerão a incidência dos juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC,

acumulado mensalmente, além da multa definida na regulamentação específica, calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento

e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00583/2017

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

### Justificativa:

O presente projeto de Lei Complementar pretende alterar a alínea a do art. 14 da Lei Complementar n.º 622/2017, uma vez que a redação em vigor não prevê benefício aos requerimentos protocolizados anteriormente a publicação da referida Lei Complementar. A redação em vigor: a) de 70% (setenta por cento) sobre a multa, para os requerimentos protocolizados em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar. Redação proposta: a) de 70% (setenta por cento) sobre a multa nos pagamento à vista, para os requerimentos protocolizados antes da vigência desta Lei Complementar bem como os protocolizados em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do referido projeto de Lei Complementar.

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador